

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020**  
**CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SEDI**

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ASSESSORIA CONTINUADA DE ROTINAS DE COMPLIANCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

**CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CENTEDUC**, associação de direito privado, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.469/0002-40, com endereço na Rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC-GO, e do outro lado

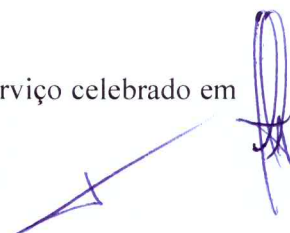
**DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.792.456/0001-92 e na OAB-GO sob o nº 445, sediada na Rua João de Abreu, 192, Edifício Aton Business Style, 13ª andar, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.120-110, neste ato representada por seu sócio **LÉLIO ALEIXO ARAÚJO SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 48.914, CPF sob o nº 036.659.981-07.

Considerando que no dia 07/10/2020 a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, através da Notificação nº 231/2020, notificou o CENTEDUC para que adotasse as medidas necessárias para a realização do distrato do Contrato 001/2020.

Considerando que o CENTEDUC cumpre fielmente as disposições do Contrato de Gestão nº 004/2017-SEDI.

Considerando ainda o Item 9.1.10 do contrato que diz que constitui motivos para rescisão a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.”.

As partes em comum acordo, resolvem encerrar o Contrato de Prestação de Serviço celebrado em



06 de janeiro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 06 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO:**

**2.1.** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:**

**3.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia (GO), 08 de outubro de 2020.

  
**FERNANDO LANDA SOBRAL**  
**CENTEDUC**  
**CONTRATANTE**

  
**LÉLIO ALEIXO ARAÚJO SOARES**  
**DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

*Crátiele Moreira Beldatto*  
*Funanda Silva Machado*

CPF:

CPF:

*021.959.731-40*  
*985.838.321-53*